

LEI Nº 1.495, DE 17 DE MARÇO DE 1989.

"Restabelece a expressão monetária do valor da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Unidade Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG, será revista e fixada mensalmente, a partir desta data, por ato do Secretário Municipal de Fazenda, observados os valores e parâmetros indicados na Lei Municipal nº 1.082, de 06 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único - O valor resultante da aplicação do disposto no artigo 1º, vigorará em março de 1989 com base no valor nominal de 6 (seis OTN) de dezembro de 1988.

Art. 2º - Utilizar-se-á como parâmetro para a correção de que trata o artigo primeiro dessa Lei os mesmos que vierem a ser adotado pelo Governo para essa fim.

Art. 3º - Para o cálculo do IPTU e das taxas constantes do mesmo lançamento, referentemente ao primeiro semestre de 1989, o valor da UFINIF será excepcionalmente, reduzido à metade do valor a ser definido conforme o disposto no Artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 2º

e 3º da Lei Municipal nº 1.344, de 11 de dezembro de 1987 e a Lei Municipal nº 1.420, de 07 de abril de 1988, revigorando a lei Municipal nº 1.082, de 06 de dezembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
17 DE MARÇO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA

Prefeito

Projeto n.º 08/89

Atoms. nº 06/89

Publicado 22/03/89

Jornal de Hoje